



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal Fogus notícias
Edição 210 PG: 4
Data 24/06/15 a 25/06/15



Spdef. P. naves

Rúbrica

DECRETO Nº2.931/2015

Disciplina e normatiza as atribuições dos Fiscais de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inexistência de normas disciplinadoras relativas às atribuições e competência do cargo de Fiscal de Tributos;

CONSIDERANDO que é absolutamente necessário fixar as atribuições e competência dos Fiscais de Tributos de modo a que possam exercer eficazmente as funções de seus cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos de fiscalização; e

CONSIDERANDO a recomendação do TCE/RJ,

DECRETA:

Art. 1º - A fiscalização tributária será exercida pelos Fiscais de Tributos, sob a Chefia do órgão do Serviço de Administração Tributária – SAT, que terão seus titulares designados entre seus próprios agentes e nomeados pelo Prefeito.

Art. 2º - Aos Fiscais de Tributos compete Tributar e Fiscalizar especificamente:

- a) Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- c) Taxa de licença para localização de estabelecimento Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviço;
- d) Taxa de Licença para exercício de Comércio Eventual ou Ambulante;
- e) Taxa de Licença para Publicidade;
- f) Taxa de Licença para Ocupação do Solo ou nas Vias e Logradouros Públicos;
- g) Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos;
- h) Taxa de Serviços Diversos;
- i) Tarifa de Utilização de Terminais Rodoviários;
- j) Quaisquer rendas municipais que provenham do exercício das atribuições do Município e da utilização dos seus bens e serviços, bem como as provenientes de quaisquer impostos, taxas e contribuições que a lei vier a criar, ressalvando as delegações de competência a outros órgãos.

Art. 3º - São atribuições dos Fiscais de Tributos:

I – Examinar pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN e da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



- II – Manter atualizado e completo o cadastro dos contribuintes do ISSQN e da Taxa de Localização e Funcionamento;
- III – Efetuar levantamento de campo e vistorias fiscais;
- IV – Analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vistas à homologação dos lançamentos;
- V – Manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
- VI – Elaborar análises comparativas dos contribuintes buscando identificar possíveis evasões de receitas;
- VII – Estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- VIII – Realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes;
- IX – Elaborar os relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis;
- X – Notificação, intimação e autos de infração e apreensão;
- XI – Realizar levantamentos de campo por coleta das características físicas das unidades imobiliárias que englobem dimensões do terreno e da edificação e os componentes dos materiais empregados na construção;
- XII – Desenhar o croqui das unidades imobiliárias e da quadra onde se localizam;
- XIII – Efetuar o calculo de áreas, do valor venal dos imóveis, dos tributos imobiliários e demais cálculos que se façam necessários;
- XIV – Realizar levantamento junto a Cartórios de notas e de registro de imóveis, repartições governamentais e demais órgãos, sob orientação da chefia imediata;
- XV – Orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- XVI – Informar processos fiscais, orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
- XVII – Executar outras tarefas afins.

Art. 4º - São deveres dos Fiscais de Tributos:

- I – Comparecer diariamente ao órgão fiscal onde esteja em exercício para receber a tarefa a desempenhar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



II – Apresentar mensalmente, ao órgão fiscal em que esteja subordinado, relatório escrito, nos quais enumere os contribuintes fiscalizados, as falhas encontradas, as medidas tomadas, as evasões de renda verificadas e as multas impostas, bem como a menção das tarefas que lhes forem especialmente confiadas;

Parágrafo Único – Os Fiscais de Tributos deverão cumprir as determinações do inciso II. Para tanto, o Chefe do SAT recolherá os relatórios mensais com os respectivos mapas de produtividade fiscal, visando-os e encaminhando-os ao Secretário Municipal de Fazenda com a relação dos que apresentam os relatos e mapas de produção e dos que deixaram de fazê-lo.

III – Ter catalogada e para uso pessoal, uma coletânea municipal referente à Legislação Tributária, cuja fiscalização lhes compete;

IV – Construir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, de terminar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a penalidade cabível.

Parágrafo Único – A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 5º - São direitos dos Fiscais de Tributos:

a) quando no efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda e nomeados para cargos em confiança da administração direta do Poder Executivo Municipal, o recebimento da gratificação na forma da legislação pertinente;

b) quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido como crime, os agentes fiscalizadores, diretamente ou por intermédio das repartições a que pertencerem, poderão requisitar auxílio das autoridades policiais.

Art. 6º - Fica instituído documento de identificação fiscal, de uso exclusivo dos Fiscais de Tributos, conforme modelo aprovado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2015.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO